PROTOCOLO

Nos termos do disposto no artigo 7.º atribuições da freguesia, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova a o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime do associativismo autárquico, de acordo com os números 1 e 2 nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), e do n.º 3.

Entre:

Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 512 066 604, neste ato legalmente representado por Tiago Miguel dos Anjos Correia, na qualidade de Presidente, adiante designada apenas por FREGUESIA;

E:

Graciosa Futebol Clube, pessoa coletiva n.º 512 020 531, com sede na Rua da Boavista, s/n, 9880-360 Santa Cruz da Graciosa, neste ato legalmente representado por Maria do Natal dos Santos Cordeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Desportivas, Humanitárias e de Solidariedade Social da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aquisição de equipamento.

Cláusula 2ª

Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. A FREGUESIA compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 679,27€ (seiscentos e setenta e nove euros e vinte e sete cêntimos), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez após assinatura do protocolo.

Cláusula 4ª

Obrigações da Entidade

1. A Entidade compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a fazer publicidade da FREGUESIA em eventos desportivos.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com a FREGUESIA, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pela FREGUESIA, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução a FREGUESIA dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da FREGUESIA.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa realizada no dia 30 de junho de 2026.

Celebrado em 14 de julho de 2026, em dois exemplares, ficando um para a ENTIDADE e outro para a FREGUESIA.

Pela FREGUESIA

Pela ENTIDADE

Maria do Rosário dos Santos Cordeiro